



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
JUIZ AUXILIAR DO PLEITO NAS ELEIÇÕES 2010

PROCESSO Nº: 2656-61.2010.6.04.0000 – Classe XLII  
REQUERIMENTO – PROVIDÊNCIAS PARA PARTICIPAR DE ENTREVISTA  
REQUERENTE: **FERNANDO MARQUES VALENTE JÚNIOR**  
REQUERIDO: **REDE AMAZÔNICA E TELEVISÃO**  
JUIZ AUXILIAR : Dr. **Vasco Pereira do Amaral** – Classe dos Juristas

Despacho

Trata-se de requerimento formalizado por Fernando Marques Valente Júnior, na data 26/8/2010, que teve seu pedido de registro de candidatura ao cargo de senador indeferido por esta Corte.

Alega o requerente que se encontra em situação “apto” (registro indeferido, com recurso), e essa condição lhe dá o mesmo direito dos demais candidatos que já tiveram seus pedidos de registro de candidatura deferidos, notadamente o de realizar sua propaganda.

Em face disso, requer seja oficiado à Rede Amazônica de Televisão, informando que o requerente se encontra em situação “apto” para concorrer ao cargo de senador, razão pela qual deve ser incluído seu nome na relação na pauta de entrevistas com os candidatos ao cargo de senador, agendadas para ocorrer no período de 23/08 a 1/09/2010, de modo que possa apresentar e divulgar sua candidatura e propostas, bem como responder às perguntas que lhe forem formuladas na entrevista.

Vieram-me os autos concluso hoje, dia 1/09/2010, às 18:00. Passo a apreciar o pedido liminar.

Conquanto relevantes as alegações trazidas ao conhecimento desta Corte, observo que o requerente sequer comprovou sua condição de candidato, e nem trouxe aos autos a cópia do acórdão que julgou seu pedido de registro.

Ainda assim, verifiquei no sistema “Cand”, da Justiça Eleitoral, e constatei que, de fato, o requerente aparece na situação de “apto - indeferido, com recurso”, o que lhe dá o direito de realizar propaganda eleitoral por conta própria, na forma estabelecida no art. 17-A, da Lei das Eleições<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja *sub judice* poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
JUIZ AUXILIAR DO PLEITO NAS ELEIÇÕES 2010

Todavia, apesar de seu aparente direito de realizar propaganda e participar das entrevistas programadas pela requerida, observo que o período para entrevista era de 23/08 a 01/09/2010, o que torna prejudicado o pedido liminar.

Assim, julgo prejudicado o pedido liminar, e determino sejam notificados os representados da presente para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal. Em seguida, com ou sem as informações, sejam os autos imediatamente encaminhados ao Ministério Público para emissão de parecer escrito.

Após voltem-me conclusos, com a urgência que o caso requer. Publique-se e intime-se o Requerente.

Manaus, 1 de setembro de 2010. 19:00 h

  
Dr. **Vasco Pereira do Amaral**  
Juiz Auxiliar do Pleito de 2010